



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº024/2012-GP.

Organiza, no âmbito da competência interna do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, estrutura responsável pela aplicação das sistemáticas da repercussão geral e dos recursos repetitivos, denominada Núcleo de Repercussão Geral e Recurso Repetitivo-NURER.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 543-A, 543-B e 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 11.672, de 08 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 160, de 19 de outubro de 2012, pelo Conselho Nacional de Justiça, determinando que em noventa dias fosse organizado, no âmbito dos Tribunais de Justiça, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos- NURER;

CONSIDERANDO que há, no âmbito deste Tribunal, a Coordenadoria de Triagem de Recurso Extraordinário e Especial, criada pela Lei 7.195, de 18 de agosto de 2008, para aplicação das sistemáticas da repercussão geral e do recurso repetitivo;

CONSIDERANDO a existência de servidores qualificados atuando na Coordenadoria de Triagem de Recurso Extraordinário e Recurso Especial e na Assessoria Jurídica da Presidência;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º. Organizar, no âmbito deste Tribunal, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), que estará vinculado à Presidência para gerenciar a aplicação das sistemáticas processuais nos recursos extraordinários e especiais.

Parágrafo Único- O NURER, atendendo o limite imposto pela Resolução nº 160 do CNJ, será constituído por 01 magistrado, 01 assessor jurídico da assessoria da presidência e 03 servidores efetivos, com graduação em direito.

Art. 2º. Incumbir o NURER a cumprir as exigências estabelecidas pela Resolução nº 160/2012 do CNJ, devendo a Coordenadoria de Triagem de Recurso Extraordinário e Especial subsidiá-lo com as informações necessárias ao gerenciamento dos recursos sujeitos à aplicabilidade das sistemáticas da repercussão geral e dos recursos repetitivos.

Parágrafo Único - Cabe a um dos Juízes auxiliares da Presidência ou da Vice-Presidência, com delegação da Presidência do Tribunal, o gerenciamento do NURER, sendo este o principal interlocutor com a Presidência e Vice-Presidência deste Tribunal.

Art. 3º. Ficam o NURER e a Coordenadoria de Triagem de Recurso Extraordinário e Especial submetidos às regras reguladoras da matéria.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Des. Oswaldo Pojucan Tavares, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e doze.

Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**
Presidente, em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Desembargador **RAIMUNDO HOLANDA REIS**
Vice-Presidente , em exercício

Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES MOURA

Desembargadora VERA ARAÚJO DE SOUZA